

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 580943/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.538.322/0001-02, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 20/2019 que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. DOS FATOS

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada apresentou a seguinte peça impugnatória:



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/04/2019.

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h.

A empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Sítio Campo Linda – Zona Rural – Dona Euzébia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.538.322/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, vem, respeitosamente, perante V.Sa, informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019, cujo objeto da presente licitação é a seleção de propostas, conforme descrição dos itens constantes deste Edital.

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição de seu responsável técnico. Bem como a do MMA, Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA o mesmo de seu responsável técnico e Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Agronomia (CREA) da empresa licitante e do Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

Do MÉRITO

RENASEM: O artigo 8º da Lei 10.711/2003 vem expresso: "RENASEM responsável técnico - XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional; Art. 7º Para credenciamento no RENASEM § 1º II - quando entidade de certificação de sementes ou de mudas IV - quando laboratório de análise de sementes ou de mudas: c) termo de compromisso firmado pelo responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, credenciado no RENASEM;



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA: Art. 10. da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60 e 20-61 e de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante: É o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, órgãos presentes em todos os estados da federação, responsáveis por fiscalizar, orientar e verificar, no âmbito regional, o exercício das profissões da área tecnológica. Essas entidades são a manifestação regional do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e têm como missão defender a sociedade de práticas ilegais das atividades que fazem parte do sistema CONFEA/CREA.

Para garantir que esse objetivo seja cumprido, essas entidades regionais trabalham fazendo o registro dos profissionais da área, incluindo os engenheiros. Esse registro atesta que o engenheiro está habilitado para desenvolver suas funções com segurança e qualidade. Além disso, permite uma fiscalização mais eficiente, ajudando a atingir o objetivo de prezar pela defesa da sociedade contra serviços ilegais.

O CONFEA/CREA possui agentes fiscais que visitam obras públicas e privadas e realizam pesquisas para identificar possíveis irregularidades e a responsabilidade técnica dos serviços feitos. Quando constatada uma irregularidade, é feita uma notificação ou redigido o auto de infração. Se não forem atendidos de acordo com o que a lei exige, o CREA abre um processo administrativo de acordo com o problema, garantindo a qualidade dos serviços prestados por esses profissionais.

O CONFEA/CREA comprova que ele está apto para exercer a função em questão. Engenheiros lidam com projetos que muitas vezes podem colocar em risco a segurança e o bem-estar das pessoas, por isso a necessidade de um documento que comprove que o profissional está habilitado para desenvolver seu trabalho.



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

Além disso, sem o CONFEA/CREA é impossível que o profissional emita o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), documento requerido para ser responsável pelos serviços prestados. O CONFEA/CREA, atesta que o engenheiro está habilitado para atuar em sua área.

Quando o CONFEA/CREA registra um profissional ou emite uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ele está atestando que aquele profissional está apto a realizar obras com a melhor técnica, provendo bem-estar à sociedade. Quando o profissional é registrado, ele está submetido às regras do Sistema CONFEA/CREA, que estão em consonância com o Código de Ética Profissional. Ser registrado significa que o órgão regulador, CONFEA/CREA, habilitou aquele profissional para trabalhar na área. Sem o registro, o profissional não consegue emitir a ART.

PEDIDO

Concluindo, o edital deve prever expressamente que, todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 apresentação do RENASEM do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os tramites da lei mencionado acima e produção declarada nele, IBAMA IN nº 6/2013 e o IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962, pela Lei nº 2.606, têm como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos e o CREA do licitante pessoa jurídica e Engenheiro pessoa física.

As inscrições no RENASEM, IBAMA e o CREA do licitante pessoa jurídica e Engenheiro pessoa física, tudo em conformidade com as legislações citada acima, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva nos documentos de habilitação.

Nessa também toda, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM da licitante e de seu ENGENHEIRO AGRONOMO, IBAMA da licitante e do Engenheiro Agrônomo ou Florestal, IEF, CREA do Registro do Engenheiro Agrônomo ou Florestal, diz respeito à obediência aos princípios da



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração, posto isso, requer que o instrumento convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019, se adeque e a aplicação das referidas legislações neste certame.

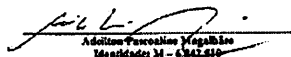
Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência do pedido.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dona Euzébia – MG, 03 de ABRIL DE 2019.



Adeilton Pascoaline Magalhães
Identidade M - 6.942.816

05538322/0001-02
AGROMINAS COMÉRCIO DE
PLANTAS LTDA - EPP
SÍTIO CAMPO LINDO, S/N
ZONA RURAL - CEP 36784-000
DONA EUZÉBIA - MG

ADEILTON
PASCOALINE
MAGALHAES:
92240070668

Digitally signed by
ADEILTON
PASCOALINE
MAGALHAES:9224007
0668
Date: 2019.04.03
08:54:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019

04/04/2019

Email – Pregões VG – Outlook

IMPUGNAÇÃO EDITAL 20/2019

Adeilton Pascoaline Mgalhaes <adeilton.plantas@yahoo.com.br>

Qua, 03/04/2019 08:12

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

VARZEA GRANDE MT DIGITAL.pdf;

Bom dia.

Venho por meio desta solicitar impugnação em anexo, para inclusão de novos documentos no pregão eletrônico 20/2019, com abertura dia 15/04/2019.

Aguardo retorno.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP
CNPJ 05 538 322/0001-02 IE 229227661.00-19
Sítio Campo Lindo – Zona Rural - Dona Euzébia – MG
Fone Fax (32) 3453-1011 (32) 99953 5986
Adeilton.plantas@yahoo.com.br
CEP 36.784-000

<https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AQQkADAwATY0MDABLWRhZDKtNjdjOC0wMAITMDAKABAA%2FGEw1upBPk2ptljiUExucGw%3D%3D>

1/1

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advinda do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a Secretaria de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana, que prestou os seguintes esclarecimentos:

		PROTOCOLO Nº Data: 04/04/19 Hora: _____ Resp.: _____ Setor de Licitação - P. M. V. G.	
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA			
Da: SMSPMU - Sec. Serv. Públicos e Mobilidade Urbana	Para: SAD - Superintendência de Licitação	CI Nº 457/2019	Data: 03/04/2019
Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N. 20/2019.			
Sra. Pregoeira. No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta a Impugnação encaminhada pela Empresa AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2019, para encaminhar resposta à citada impugnação. Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,  BRENO GOMES Secretario Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa - Várzea Grande MT. CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 http://www.varzeagrande.mt.gov.br			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AGROMINAS COMERCIO DE
PLANTAS LTDA - EPP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.
20/2019.

Sra. Pregoeira.

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta à Impugnação encaminhada pela Empresa **AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP**, para apresentar as seguintes informações.

Inicialmente informo que a citada Empresa em sua Impugnação requer que esteja previsto no contrato que todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM, IBAMA e CREA bem como seus responsáveis técnicos também devem conter tais inscrições.

Da Analise

Cumprir registrar que a impugnação foi objeto de análise por parte desta Equipe técnica.

Após análise das alegações da impugnante, verifica-se que o objeto da licitação e a contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, ou seja, as mudas de árvores e plantas será um material para atender a necessidade do plantio,

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

portanto, as licitantes podem não ser empresas produtoras e/ou de comercialização de dos materiais acima mencionados. Quem deverá ter registro no RENASEM será o produtor e comerciante de tais materiais que poderá não ser propriamente a empresa LICITANTE.

O item 1.3 do Edital, inclusive, estabelece que:
"FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos..

Cumprе ressaltar que as empresas produtoras para obter o registro no RENASEM devem atender as exigências técnicas, sendo que as mesmas devem possuir em seu quadro responsável técnico com o devido registro junto ao Conselho de classe CREA/CAU, posto isto tal exigência seria em duplicidade.

Necessário pontuar que, todas as exigências que se encontram no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Vale dizer também que, a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91,
que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e
informática)

Isso posto, sem nada mais a evocar, opinamos pela
improcedência da impugnação apresentada pela empresa AGROMINAS
COMERCIO DE PLANTAS LTDA – EPP.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer
esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para
apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 03 de abril de 2019


VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019

3. DO JULGAMENTO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação aplicável, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE:**

ACATAR o parecer da Equipe técnica da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória sendo então motivo suficiente para o indeferimento e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2019.


Elizangela Batista de Oliveira
Pregoeira